



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo acrescentar o parágrafo único ao art. 97 da Lei Municipal nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que "Institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Tal acréscimo bebe na fonte dos ditames da Lei 12.527 de 2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o adequado acesso à informação previsto na Constituição Federal.

Dessa forma, o que essa proposição traz em seu escopo é a transparência no que diz respeito ao destino final dos bens e produtos apreendidos no município, os quais não sejam passíveis de devolução após a tramitação do devido processo administrativo. Não há que se falar, em momento algum, na divulgação de dados pessoais dos envolvidos nem detalhes da operação em si, se restringindo apenas aos produtos envolvidos. É mais do que certo, que estes bens, possam servir à alguma finalidade posterior, seja através de seu reaproveitamento pelo Poder Executivo, doação a órgãos oficiais, educacionais ou assistências, sendo também certo que isso venha acompanhado da mais ampla lisura e acesso irrestrito.

O Portal da Transparência Municipal, instrumento pelo qual essa proposta de legislação será efetivada, é oriundo da Lei 12.037, de 24 de maio de 2010, sendo mecanismo eficaz na promoção do princípio da transparência na Gestão Pública. É importante frisar que não se traz com a matéria qualquer ônus financeiro ao Poder Público Municipal, uma vez que o citado portal já se encontra em pleno funcionamento.

No arcabouço legal do município podemos destacar diversas Leis de iniciativa do parlamento municipal com o intuito de estabelecer critérios de informação e transparência através do meio eletrônico. Citam-se as seguintes:

. "Dispõe sobre a divulgação do diário de obras e apontamentos dos serviços realizados pela EMPAV e CESAMA em seus respectivos endereços eletrônicos." - **LEI Nº 13.684, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de Juiz de Fora divulgar em seu site oficial a lista das empresas Campeãs de Reclamação e dá outras providências." - **LEI Nº 13.452, de 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

. "Dispõe sobre a divulgação de todos os dados referentes as implantações de conjuntos habitacionais ou loteamentos que tenham alguma participação do Poder Público Municipal." - **LEI Nº 13.041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

. " Dispõe sobre a divulgação do monitoramento da qualidade da água consumida pela população de Juiz de Fora e dá outras providências." - **LEI Nº 13.607, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Cabe destacar que para se ater a adequada técnica legislativa, a presente proposição foi confeccionada por meio de Projeto de Lei Complementar, assim como disciplina a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora em seu art. 35, transcrito abaixo:



sobre: "Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica,

- I - plano diretor;
- II - código tributário;
- III - código de obras;
- IV - código de posturas;
- V - estatuto dos servidores públicos;
- VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;
- VII - código sanitário.



Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."

Destaca-se ainda, o prazo razoável para que o Projeto de Lei Complementar entre em vigor, oportunizando que a Administração obtenha tempo hábil para iniciar sua execução.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio dos Ilustres Edis para a aprovação da matéria, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2022.

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira - PSB